



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI

SENTENÇA

Processo: 0000047-60.2010.8.11.0092.

Vistos.

Trata-se de Ação Penal ajuizada em desfavor de AGAMAILDO FIRMIANO DA SILVA, NELSON BENTO DOS SANTOS, CLAUDIO PETRÔNIO RAMOS, FLAVIO RODRIGUES FARIA SOARES, GEOVANE DA SILVA BARBOSA, GILDAZIO DA SILVA BARBOSA e SILVIA PEREIRA DOS SANTOS, em razão da prática das condutas previstas nos arts. 288, caput, do Código Penal e 16 da Lei nº 10.826/03.

Denúncia recebida no dia 17/04/2009 (pág. 220), oportunidade em que foi determinada a citação dos denunciados.

Vieram os autos conclusos.

É o relato do essencial. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que o reconhecimento da extinção da punibilidade ante ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal é medida de rigor.

Explico.

O Código Penal estatui em seu artigo 107, inciso IV, que a punibilidade se extingue “pela prescrição, decadência ou preempção;”.

Neste sentido, é necessário consignar que preceito secundário do artigo art. 288 do Código Penal e artigo 16 da Lei nº 10.826/03, possui pena máxima cominada 3 (três) anos e 6 (seis) anos, respectivamente, prescrevendo, assim, em 12 (doze) anos nos termos do artigo 109, incisos III, do mesmo diploma legal.

Portanto, considerando da data do recebimento da denúncia (17/04/2009) até a presente data decorreu lapso temporal superior a 12 (doze) anos, não havendo nenhum outro prazo interruptivo ou



suspensivo da prescrição, imperioso reconhecer que a punibilidade dos agentes se encontram acobertada pelo instituto da prescrição da pretensão punitiva em abstrato.

Ante o exposto, com fundamento na legislação invocada **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos denunciados **AGAMAILDO FIRMIANO DA SILVA, NELSON BENTO DOS SANTOS, CLAUDIO PETRÔNIO RAMOS, FLAVIO RODRIGUES FARIA SOARES, GEOVANE DA SILVA BARBOSA, GILDAZIO DA SILVA BARBOSA e SILVIA PEREIRA DOS SANTOS.**

Por consequência, **CANCELO** a audiência designada no feito.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado, **OFICIE-SE** à Delegacia de Polícia bem como aos institutos de identificação, para as anotações pertinentes e, em seguida, **ARQUIVEM-SE** os autos, dando-se baixa.

Às providências.

Alto Taquari, data da assinatura digital.

Marina Dantas Pereira

Juíza de Direito

